

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 20

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública examinou cuidadosamente o presente projecto de lei e é de parecer que o princípio fundamental nele consignado é digno da vossa aprovação.

É incontestável a utilidade e o benefício que resultam para os municípios da municipalização dos serviços de interesse público e a vossa comissão de administração pública não recusa o seu aplauso e a sua simpatia às câmaras municipais que nesse caminho tem porfiado sendo, de facto, digno de menção o corpo administrativo referido no relatório que precede este projecto de lei.

São dignas, pois, de serem auxiliadas as câmaras municipais que, acompanhando o movimento progressivo da nossa vida política e social, se abalançam às iniciativas fecundas da municipalização, devendo

o Estado, na medida dos seus recursos e dentro dos limites das dificuldades financeiras que atravessa, contribuir para estimular e desenvolver essas iniciativas.

¿Estará o presente projecto dentro desses recursos? Não é a vossa comissão de administração pública que tem competência para dizê-lo e deve sobre isso dar parecer a ilustre comissão de finanças, tanto mais que sobre a isenção do pagamento da contribuição industrial para as câmaras municipais que explorarem os serviços de interesse público, mencionados no artigo 1.º deste projecto, se pronunciou desfavoravelmente a Procuradoria Geral da República.

É quanto se oferece dizer sobre o presente projecto de lei à vossa comissão de administração pública.

Sala das Sessões, em 20 de Julho de 1915.

Evaristo de Carvalho.

Vasco Guedes de Vascancelos.

António Fonseca.

Manuel Augusto Granjo.

Rodrigo Rodrigues.

Carlos Olavo, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças não pode deixar de consultar desfavoravelmente sobre o projecto de lei, apresentado pelo ilustre membro desta mesma comissão, Dr. Fernandes Costa, e relativo à isenção de contribuição

industrial para as câmaras municipais, que explorem em *régie* os serviços de interesse público de iluminação e tracção e os de fornecimento de água, gás, energia e luz eléctrica a particulares.

Um tal projecto mostra-se *in limine* con-

denado pelo artigo 1.º da lei de 15 de Março de 1913; e em verdade esta restrição legal, sempre demonstrada necessária pela nossa provada tendência para a liberalidade, — no período decorrente de uma tam característica anormalidade, tam dolorosamente reflectida já no Orçamento em discussão, ainda o é mais. Perante uma expectativa cheia de apreensões, não devemos desarmar o Estado, entidade que melhor pode estabelecer o equilíbrio geral, diminuindo no que quer que seja os seus recursos privativos. Além disso, o projecto tenta justificar-se na natureza dos serviços, pelos quais a Câmara não aufere lucros. Mas em boa verdade não é um tal carácter inseparável das *régies* municipais, antes pelo contrário a tendência moderna procura no desenvolvimento do domínio industrial dos municípios os recursos indispensáveis para o custeio de encargos, que o progresso aumenta sempre.

De resto, nem as Câmaras fornecerão o Estado gratuitamente em troca da isenção que lhe pedem; nem nada as impede de carregarem na sua conta de exploração pelo menos uma verba igual àquela, que a respectiva contribuição industrial representa. E não devemos esquecer que, numa boa orientação democrática, a matéria collectável de que se trata não será ainda das que tornam o imposto mais vexatório, quando principalmente as tarifas de preços sejam racionalmente organizadas; e ainda que, para os pobres, será muitas vezes mais proveitosa a aplicação a certos melhoramentos dos lucros duma *régie* do que o sacrificio dos mesmos lucros em favor do nimio barateamento do fornecimento.

Finalmente, o artigo 2.º do projecto estabelece uma anulação de lançamentos, que poderia constituir para o Estado um encargo indeterminado inadmissível, porque não indica os anos a que se refere.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

António Augusto Fernandes Régo.

João Soares.

Mariano Martins.

Joaquim José de Oliveira.

Levi Marques da Costa.

Constâncio de Oliveira, vencido.

José Maria Gomes, vencido.

Francisco José Fernandes Costa, vencido.

Casimiro Rodrigues de Sá, vencido.

Queiroz Vaz Guedes, relator.

Projecto de lei n.º 7-A

Senhores Deputados. — A socialização de serviços de interesse público, realizada pelos corpos administrativos, tam brilhantemente afirmada de há muito nos países mais adiantados, não tem tido em Portugal o desenvolvimento que seria para desejar, no interesse social das populações. Pode afirmar-se que no nosso país cabe ao município de Coimbra a glória de ter rasgadamente iniciado este magnífico movimento, do mais largo alcance económico, moral e higiénico, sendo de justiça memorar as câmaras municipais da presidência do Dr. Luís da Costa e Almeida,

que em 1888 municipalizou o serviço das águas, do Dr. Manuel Dias da Silva, que em 1904 municipalizou o serviço da iluminação e do Dr. Marnoco e Sousa que em 1910 municipalizou o serviço da tracção por meio de *tramways* eléctricos, as quais, assim, concorreram notavelmente para engrandecer e abrir um próspero futuro à formosa e nobilíssima cidade de Coimbra.

De justiça é também lembrar que estas fecundas iniciativas, que tanto vão calando no espirito progressivo da laboriosa população conimbricense, sempre encontraram

apoio nos governos e nos parlamentos do regime deposto, os quais não recusaram os meios legais de, pelos seus próprios recursos, o município de Coimbra realizar tam importantes como dispendiosos melhoramentos.

Coimbra é hoje o exemplo vivo e a ligação permanente do valor e da importância das municipalizações, quando inteligentemente realizadas e honestamente dirigidas, o que resalta da abundância, pureza e barateamento das águas que fornece, da sua profusa e brilhante iluminação a gás e do serviço cómodo, fácil e barato da sua tracção eléctrica.

Tais resultados, porém, não tem sido obtidos sem graves sacrificios pecuniários do município, que não auferir lucros desses serviços, nem a sua função é industrial; se o fôsse, poderia tirar avultadas vantagens dos fornecimentos de água e gás e poderia não perder com os serviços de tracção, como o faria qualquer empresa industrial; contudo, a verdade é que tais lucros são sacrificados aos melhoramentos dos serviços e quanto aos resultados da tracção eléctrica, ainda os municípios continuam sujeitos à percentagem adicional de 10 por cento sobre as contribuições directas do Estado, lançada para o estabelecimento deste serviço.

Não obstante, a 2.^a Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos formulou a dúvida se o fornecimento de energia e luz eléctrica e os serviços de

viação e fornecimento de água a particulares, feitos pelas câmaras municipais, deviam ser isentos do pagamento de contribuição industrial, pronunciando-se contra esta isenção a Procuradoria Geral da República. Ora, as municipalizações não constituem explorações industriais, são o exercício, por parte do município, de serviços públicos, destinados à satisfação de necessidades colectivas, sem a mira de lucros, contrariamente ao que acontece com as empresas industriais, onde domina inteiramente o intuito lucrativo.

Nesta conformidade, e porque é da maior conveniência social proteger e não prejudicar a municipalização dos serviços de interesse geral, tenho a honra de apresentar o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.^o As câmaras municipais que explorarem directamente e por sua conta própria os serviços de interesse público de iluminação e tracção e os de fornecimento de água, gás, energia e luz eléctrica a particulares, são isentas do pagamento de contribuição industrial.

Art. 2.^o Ficam desde já anulados quaisquer lançamentos de contribuição industrial que tenham sido feitos a câmaras municipais em relação aos serviços mencionados no artigo anterior.

Art. 3.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 28 de Junho de 1915.

O Deputado, *Francisco José Fernandes Costa*.